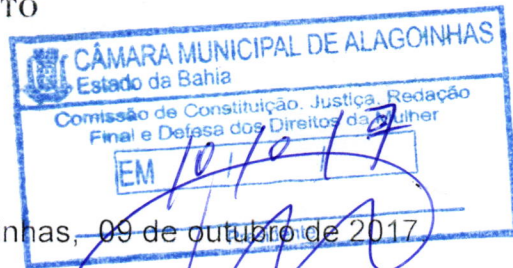


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 024/2017.



Alagoinhas, 09 de outubro de 2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Sr. Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre O Sistema de Controle Interno do Município, em cumprimento ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, combinado com os artigos 61, 89 e 90 da Constituição do Estado da Bahia e artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas.

Trata-se de instrumento imprescindível na administração pública, posto que a Carta Magna da República em seu artigo 31 preconiza que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, tal dispositivo constitucional reproduz-se na Constituição do Estado da Bahia e na Lei Orgânica Municipal. Como se vê a nossa Constituição estabelece a obrigatoriedade de que os poderes estabeleçam sistema de controle interno com vistas a realizar o acompanhamento dos atos administrativos, dos planos e metas do governo, avaliar o resultado da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado por órgão ou entidade municipal.

Não obstante a Lei Complementar nº 086/2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, instituir a Controladoria Geral como órgão de assessoramento superior, é imprescindível a organização sistêmica do controle interno, englobando todos os órgãos e entidades da administração municipal, de forma a assegurar o pleno exercício da atividade de controle.

Nesse contexto, a presente proposição objetiva instituir o sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município, norteado pelos princípios de autonomia e independência técnico-funcional nas ações de controle, com atuação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração Municipal, cujo órgão central, a Controladoria Geral do Município estará subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Assim Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei que atende ao que recomenda a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do nosso Município, espero que essa Casa Legislativa conceda o seu apoio à presente iniciativa, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**